

LEI Nº 1.677, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Institui estágio curricular e estágio de aperfeiçoamento técnico profissional nos órgãos da Administração Pública Municipal de João Monlevade.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos que regulem o Estágio Curricular e o Estágio de Aperfeiçoamento Técnico Profissional nos órgãos da Administração Pública Municipal de João Monlevade, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º O Estágio Curricular e o Estágio de Aperfeiçoamento Técnico Profissional serão oferecidos conforme as necessidades e disponibilidades, através dos Órgãos referidos no artigo anterior, para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de segundo profissionalizante, inclusive magistério, sendo que o de Aperfeiçoamento Técnico Profissional só será oferecido aos estudantes do 3º grau que tenham frequentado, no mínimo, um ano de curso.

Parágrafo único. Os requisitos e o período para realização do Estágio de Aperfeiçoamento Técnico Profissional serão definidos pela Instituição de Ensino e pelo Órgão concedente.

Art. 3º O Órgão concedente emitirá o Termo de Compromisso, endossado pelo diretor e pelo coordenador de estágio da Instituição de Ensino, cujas atividades desenvolvidas em seu setor de trabalho possam ser consideradas em atendimento ao Estágio Curricular.

Art. 4º O número máximo de vagas abertas por órgãos municipais fica distribuído de acordo com o disposto em regulamento.

Parágrafo único. As vagas, se necessário, poderão ser remanejadas, entre os órgãos, desde que não implique em alteração do seu número total.

Art. 5º As solicitações de estagiários serão encaminhadas aos órgãos e deverão estar acompanhadas da descrição das atividades do estágio para análise da Instituição de Ensino, que atestará se elas estão de acordo com a grade curricular do mesmo.

Art. 6º Cada estagiário poderá fazer estágio por no máximo doze meses, considerando o tempo de estágio de férias, de aperfeiçoamento e curricular.

Art. 7º A duração do estágio é de seis meses, porém, havendo interesse do órgão e do estagiário, poderá ser prorrogado por igual período ou tempo necessário para o término do ano letivo, desde que não ultrapasse doze meses.

Parágrafo único. O estudante que se formar durante o seu período de estágio não poderá ter seu estágio prorrogado.

Art. 8º Poderá ser oferecido Estágio de Férias, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.

§ 1º O Estágio de Férias terá duração mínima de trinta dias e limite de dois períodos de férias por estagiário.

§ 2º O Estágio de Férias deve ser solicitado com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 9º Para a realização do estágio, o Órgão e as instituições de ensino deverão firmar o “Termo de Cooperação” e o “Termo de Compromisso”, devendo o segundo ser assinado pelo Estagiário.

Art. 10. O Órgão concedente repassará ao Estagiário o valor mensal estipulado no “Termo de Compromisso” comprovada a freqüência e a regularidade do desempenho.

Art. 11. A bolsa de complementação educacional será estipulada em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal e servirá para todos os demais Órgãos da Administração Municipal.

Art. 12. O Órgão concedente se obriga a fazer às suas expensas Seguro de Acidentes Pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o Estagiário, durante a vigência do “Termo de Compromisso”.

Art. 13. Será fornecido vale-transporte ao Estagiário, durante a vigência do “Termo de Compromisso”, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 14. Durante o estágio, o estudante fará jus a licença de três dias por motivo de luto ou casamento, e licença médica, sempre mediante comprovação.

Art. 15. Cada Órgão indicará um servidor para organizar, coordenar e acompanhar o estágio do aluno.

Parágrafo único. Para o estágio de nível superior o coordenador deverá ter graduação na área ou disciplinas afins.

Art. 16. O Estagiário deverá elaborar junto ao coordenador o projeto de estágio, apresentar a cada seis meses relatório das atividades desenvolvidas que, devidamente aprovado, será encaminhado para a instituição de ensino.

Art. 17. O Estagiário de Férias deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, auto-avaliação e avaliação do estágio.

Art. 18. O Estágio deve ser anotado na CTPS, páginas e anotações gerais, constando claramente o curso, ano e Instituição de Ensino a que pertence o estudante, bem como a data de início e término.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada no prazo de até sessenta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 19 de julho de 2006.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal